



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.396/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

**MICROFILME n° 61535**

## **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA**

### **CAPÍTULO I DO SINDICATO**

#### **SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão, fundado em 25 de janeiro de 1985, com sede e foro na cidade de São Luís e circunscrição em todo o Estado do Maranhão, é o órgão classista de massa, autônomo e democrático, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias e serviços urbanos essenciais à comunidade, sem fins lucrativos, na base territorial compreendendo o Estado do Maranhão e os municípios de Açailândia, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araganã, Araisos, Arame, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Benedito Leite, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo de Areia, Brejo, Burity, Burity Bravo, Buritycupu, Burityrana, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Campestre do Maranhão, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carolina, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago Açu, Coroatá, Cururupu, Davinópolis, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itapecuru-Mirim, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lajeado Novo, Lima Campos, Loreto, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões do Norte, Matões, Milagres do Maranhão, Mirador, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Nina Rodrigues, Nova Colinas, Nova Iorque, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Riachão, Ribamar Fiquene, Rosário, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Caru, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo

1

DAB/MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **61535**

do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiaçu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zê Doca, denominados Urbanitários, com tempo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** - A sigla do Sindicato é STIU-MA e o nome de fantasia é SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO MARANHÃO.

**Art. 2º** - A representação da categoria profissional abrange os/as trabalhadores/as assalariados/as nas indústrias e serviços urbanos essenciais à comunidade relativas às empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive de origem termoeletrica, eólica e fontes alternativas, empresas de água e esgoto, saneamento ambiental e meio ambiente, distribuição e purificação de água, coleta, beneficiamento e tratamento de lixo e resíduos sólidos, engarrafamento e distribuição de gás, a exemplo de ELETROBRÁS, ELETRONORTE, CAEMA, CEMAR, STEAG, SAAE - Serviços Autônomos de Águas e Esgotos, Eneva Itaqui, Eneva Parnaíba, Geramar, Empresas do Grupo TBE (ENTE/EATE), e congêneres, bem como, os empregados/as das empresas terceirizadas de serviços permanentes e transitórios que prestem serviço nas empresas privadas.

## SEÇÃO II PRINCÍPIOS

**Art. 3º** - Constituem princípios do Sindicato:

- a) Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;
- b) Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões em complemento a uma forte unidade de ação;
- c) Defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- d) Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- e) Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- f) Garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- g) Unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo; e
- h) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

## SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

**Art. 4º** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° **61535**

- b) Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em Assembleia ou Congresso;
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) Instituir delegacias e/ou instalar sub-sedes nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se à entidade de grau superior e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia dos associados;
- h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- l) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- m) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação; e,
- n) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício ou abrangido pelo artigo 2º, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias e serviços urbanos essenciais à comunidade nesta base territorial é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato, bem como aqueles que se aposentaram pela previdência oficial quando ainda tinham vínculo empregatício com as empresas da base do sindicato.

§ 1º - Os aposentados que se enquadrarem no caput deste artigo e desejarem se associar deverão preencher ficha de filiação específica para o aposentado;

§ 2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 6º** - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar os benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral; e,
- e) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.
- f) Requerer sua desfiliação a qualquer tempo.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade de 1% (um por cento) sobre a remuneração;



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 817 - Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº

**61535**

- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- d) Votar nas eleições sindicais; e,
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

§ 1º - O associado aposentado ficará isento da mensalidade estipulada na letra "a", ficando obrigado a pagar uma anuidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo no mês de janeiro de cada ano;

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 8º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões do sindicato.

**Art. 9º** - As penalidades serão determinadas pela Direção Geral do sindicato e homologadas, ou não em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo o mesmo ser comunicado com o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, julgando necessário, designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido e, até indicar a penalidade, para posterior deliberação final por parte da Assembleia.

**Art. 10º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional definida e caracterizada nos artigos 1º e 2º deste estatuto.

**Parágrafo Único** - O associado convocado para o Serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, não poderá exercer cargo de administração sindical ou de representação profissional no período em que perdurar essas condições.

**Art. 11** - O associado desempregado manterá seus direitos sindicais, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 1º - O disposto no artigo 10 e no caput deste artigo não se aplica ao associado desempregado por motivos políticos, assim caracterizado e definido pela Direção Geral do Sindicato, ad-referendum de Assembleia Geral.

§ 2º - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria dos Urbanitários fica assegurado o direito a assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de urbanitário, pelo período que perdurar o conflito judicial após o rompimento do vínculo empregatício.

### **CAPÍTULO III**

## **DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I DA BASE TERRITORIAL**

**Art. 12** - A base territorial do sindicato, que abrange o Estado do Maranhão (artigos 1º e 2º deste Estatuto) será subdividida, para efeitos político-administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais e/ou por locais de trabalho.





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 61535

**Art. 13** - A subdivisão da base territorial do STIU-MA em base territoriais regionais terá a divisão geopolítica, conforme relação das regiões em anexo.

**Parágrafo Único** - Os novos municípios que vierem a ser criados integrarão para todos os efeitos a base territorial regional da qual fazia parte, o(s) povoado(s), antes da emancipação.

**Art. 14** - Para cada base territorial regional o Sindicato instituirá uma Diretoria Sindical Regional e/ou instalará subsede dentro da respectiva base, que seja de responsabilidade de 03 (três) diretores sindicais regionais, eleitos para esse fim e administrada de conformidade com o presente Estatuto, sendo garantida disponibilidade financeira, prevista no plano orçamentário anual do Sindicato.

§ 1º - Além da Diretoria Sindical Regional referida neste artigo, o Sindicato instituirá Diretores Sindicais por Local de Trabalho (área, órgão, empresa, setor e etc.) na base territorial regional, que se fizer necessário.

§ 2º - A alteração na subdivisão da base territorial do Sindicato, bem como a instituição ou extinção de Diretorias Sindicais Regionais e de Diretores Sindicais por Local de Trabalho será decidida pela Direção Geral e homologada pela Assembleia Geral do Sindicato.

## SEÇÃO II DA DIREÇÃO GERAL

**Art. 15** - Constituem a Direção Geral do Sindicato os membros titulares e suplentes da direção Executiva, Conselho de Diretores Sindicais e membros da categoria integrantes da Diretoria da Central Sindical, como titulares, a que a entidade estiver filiada, que será fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Direção Geral do Sindicato bem como os órgãos que a integram funcionarão de forma colegiada e serão eleitos quadrienalmente na forma prevista neste Estatuto, para cumprir as decisões da categoria.

**Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros da Direção Geral mencionados no artigo anterior.

**Art. 17** - Todos os membros da Direção Geral do Sindicato tem estabilidade no emprego, nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

**Art. 18** - A denominação de "diretor" será utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos da Direção Geral do Sindicato.

**Art. 19** - A escolha dos diretores a serem liberados com ônus para a empresa ou para o Sindicato, para o exercício do mandato sindical, ou o seu retorno para prestação de serviços na empresa será feita pela Direção Geral do Sindicato, ad-referendum da Assembleia Geral.

**Art. 20** - A Direção Geral é a reunião dos membros de todos os órgãos que a compõem, e se constitui no órgão interno máximo de direção e deliberação executiva das políticas do Sindicato, aprovadas nas instâncias superiores.

§ 1º - A Direção Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5

José Barbosa e Carvalho Soares  
OAB/MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

**MICROFILME nº 61535**

§ 2º - Convocam a Direção Geral:

- a) O presidente do Sindicato;
- b) A maioria da Direção Executiva; e,
- c) A maioria dos membros que a compõem.

§ 3º - A Direção Geral, quando se reunir, será presidida e secretariada por membros da Executiva, previamente designados e situados dos assuntos pautados para a reunião.

### SEÇÃO III DA DIREÇÃO EXECUTIVA

**Art. 21** - A Direção Executiva do Sindicato será composta de 15 (quinze) membros efetivos.

**Parágrafo Único** - Igual número de suplentes serão eleitos para a Direção Executiva, os quais integrarão obrigatoriamente os coletivos das secretarias que a compõem.

**Art. 22** - Compõem a Direção Executiva os seguintes cargos:

- a) Presidente (a);
- b) Secretário (a) Geral;
- c) Secretário (a) de Administração e Finanças;
- d) Secretário (a) de Imprensa e Comunicação;
- e) Secretário (a) de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretário (a) de Formação Sindical;
- g) Secretário (a) de Política Sindical;
- h) Secretário (a) de Estudos Sócio-Econômicos;
- i) Secretário de Políticas Sociais;
- j) Secretário (a) de Cultura e Lazer;
- l) Secretário (a) do Aposentado;
- m) Secretário (a) de Juventude;
- n) Secretário (a) da Mulher Urbanitária;
- o) Secretário (a) de Políticas Energéticas; e
- p) Secretário (a) de Políticas para o Saneamento Ambiental.

**Art. 23** - Compete à Direção Executiva, entre outros:

- a) Juntamente com os demais órgãos da Direção Geral, administrar o Sindicato de acordo com o Estatuto;
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as Empresas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatário por procuração;
- c) Fixar, em conjunto com os demais órgãos da Direção Geral, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria e de todas as suas instâncias;
- e) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) Analisar e divulgar bimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Administração e Finanças;
- g) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- i) Reunir-se em sessão ordinária uma vez quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Direção Executiva convocar, para tratar de assuntos relacionados com a condução política e administrativa do Sindicato.



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 61535

- j) Reunir-se bimestralmente com o Conselho Fiscal para apresentar os relatórios financeiros de cada bimestre.
- l) Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- m) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral até 31 de Março de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e Balanço patrimonial do exercício anterior, apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
- n) Convocar e reunir quadrimestralmente a Direção Geral;
- o) Aprovar por maioria simples de votos:
- 1) O Plano Orçamentário Anual;
  - 2) O Balanço Financeiro anual;
  - 3) O Balanço Patrimonial anual;
  - 4) O Plano Anual de Ação Sindical;
  - 5) O Balanço Anual de Ação Sindical;
- p) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.
- q) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar dedicados às seguintes atividades:
- 1) De organização geral e política sindical;
  - 2) De administração do patrimônio e de pessoal;
  - 3) De assuntos financeiros da Entidade;
  - 4) De assuntos econômicos de Interesse da categoria;
  - 5) De assuntos jurídicos;
  - 6) De imprensa e comunicação;
  - 7) De Pesquisa, levantamento e análise de dados;
  - 8) De informática e de estudos tecnológicos;
  - 9) De saúde, higiene e de segurança no trabalho;
  - 10) De educação e de formação sindical;
  - 11) De cultura e lazer da categoria; e,
  - 12) De organização dos aposentados da categoria com vistas à defesa de seus interesses.
- r) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos, ad-referendum da Direção Geral; e,
- s) Garantir aos funcionários do Sindicato liberdade de organização e autonomia sindical, bem como respeitará todas as conquistas de sua categoria.
- § 1º - Nas reuniões da Direção Executiva, os seus suplentes participarão com direito a voz, e passarão a ter direito a voto, na ausência de membros efetivos.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem participar pelo menos uma vez por mês, da reunião da Direção Executiva, com direito a voz.
- § 3º - A Direção Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Diretorias Sindicais e demais órgãos do Sindicato, bem como em conjunto com a Direção Geral estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de trabalho.
- § 4º - A Direção Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram a Direção Geral da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.
- § 5º - A Direção Executiva poderá nomear membros dos demais órgãos da Direção Geral do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.
- § 6º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Direção Executiva delibere.

7

José Antônio de Carvalho Zagali  
CAB MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

*CANTUÁRIA DE AZEVEDO*

*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*

**MICROFILME n° 61535**

§ 7º - A Direção Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato por instrumento de procuração se for o caso, para desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

§ 8º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, a Direção Executiva poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades, de qualquer gênero e grau.

**Art. 24 - Ao Presidente compete:**

- 1- Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
- 2- Convocar as reuniões da Direção Executiva, de Plenárias da Direção Geral e da Assembleia Geral;
- 3- Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- 4- Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças;
- 5- Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão da Direção Geral ou Secretarias do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- 6- Coordenar e orientar a ação dos órgãos da Direção Geral, integrando-os à linha de ação definida, em todas as suas instâncias; e,
- 7- Orientar e coordenar a aplicação de Plano Anual de Ação Sindical junto às Diretorias Sindicais Regionais.

**Art. 25 - Ao Secretário Geral compete:**

- 1- Implementar a Secretaria Geral;
- 2- Coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do sindicato, integrando-os à linha de ação definida pela Direção Executiva, aprovada pela reunião da Direção Geral; e,
- 3- Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.  
§ 1º - O Plano de Ação deverá conter, entre outros:
  - I. As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
  - II. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longos prazos pelo conjunto da Direção Geral e Secretarias do Sindicato.  
§ 2º - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Direção Executiva, será submetido à aprovação da Direção Geral.
- 4- Elaborar relatório e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Direção Geral e o desempenho das Secretarias e demais setores do Sindicato;
- 5- Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Direção Executiva e pela reunião da Direção Geral;
- 6- Manter sob seu controle e atualizado as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- 7- Assumir as funções do presidente nos seus impedimentos.

**Art. 26 - Ao Secretário de Administração e Finanças compete:**

- 1- Implementar a Secretaria de Administração e Finanças;
- 2- Zelar pelas finanças, pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- 3- Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática do Sindicato;
- 4- Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a correção inflacionária e a



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 61535

deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recolhimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza inclusive doações e legados;

5- Propor e coordenar a elaboração do Balanço patrimonial Anual a ser aprovado pela Direção Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

6- Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral até 31 de março do ano de exercício do plano.

**Parágrafo Único** - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da Direção Geral e pelas Secretarias do Sindicato; e,

II - A previsão das receitas e despesas para o período.

7- Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento/custo/produção de cada setor da Entidade e apresentá-los, bimestralmente, à Direção Executiva;

8- Apresentar, mensalmente, à Direção Executiva, relatórios sintéticos sobre as despesas, receitas, contas bancárias e aplicações financeiras com seus respectivos saldos;

9- Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Direção Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral até 31 de março do ano subsequente;

10- Assinar, juntamente, com o presidente, cheques e outros títulos de crédito.

11- Correlacionar as atividades de organização às de finanças, adotando os procedimentos contábeis e de Tesouraria;

12- Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e secretarias do sindicato;

13- Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

14- Ordenar as despesas que forem autorizadas;

15- Executar a política de pessoal definida pela Direção Executiva;

16- Apresentar relatórios mensais à Direção Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

17- Apresentar, para deliberação da Direção Executiva, as demissões e admissões de funcionários; e,

18- Manter atualizado o cadastro e emissão de carteira de associados.

**Art. 27** - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

1- Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

2- Zelar pela busca e divulgação das informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

3- Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Direção Executiva;

4- Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato; e,

5- Manter a publicação do boletim e demais informativos do Sindicato, bem como garantir o planejamento da distribuição dos mesmos.

**Art. 28** - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

1- Implementar o setor jurídico do Sindicato; e,

2- Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

**Art. 29** - Ao Secretário de Formação Sindical compete:

  
João Baptista do Conselho Legado  
OAB/MA 4059





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **GNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 61535

- 1- Elaborar e desenvolver a política geral de formação da categoria, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- 2- Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação desenvolvidas na categoria;
- 3- Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da categoria e do país e todos os fatos relacionados ao Sindicato buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- 4- Estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional;
- 5- Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;
- 6- Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- 7- Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;
- 8- Proceder ao assessoramento à Direção Executiva e ao conjunto da Direção Geral na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria; e,
- 9- Implementar a secretaria de Formação, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise política, estudos sobre a história e a experiência do movimento operário, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.

**Art. 30 - Ao Secretário de Política Sindical compete:**

- 1 - Coordenar, orientar e acompanhar as Diretorias Sindicais Regionais, juntamente com a Secretaria Geral;
- 2 - Coordenar a elaboração da política geral de organização sindical dentro dos princípios e propostas do Sindicato;
- 3 - Elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados às questões de política sindical e encaminhá-los às instâncias do Sindicato;
- 4 - Coordenar e planejar juntamente com a Secretaria de Formação, a implantação de Organização por Local de Trabalho (OLT) a partir da democratização das CIPA's, desvinculando-as do controle da empresa e do Estado;
- 5 - Planejar e implementar as campanhas de sindicalização;
- 6 - Implementar a Política Sindical da CUT, estabelecendo relação com as instâncias das organizações horizontal e vertical da Central.

**Art. 31 - Ao Secretário de Estudos Socio-econômicos compete:**

- 1 - Implementar a Secretaria de Estudos Socio-econômicos, mantendo setores responsáveis por análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, estudos sobre condições de vida e saúde do trabalhador, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- 2 - Proceder ao assessoramento à Direção Executiva e ao Conjunto da Direção Geral na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- 3 - Promover o assessoramento à Direção Executiva através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análise de conjuntura;
- 4 - Coletar, sistematizar e processar dados de interesse do Sindicato, elaborando análise sobre as empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria; e,
- 5 - Subsidiar e assessorar as negociações coletivas.

**Art. 32 - Ao Secretário de Políticas Sociais compete:**

  
José de Souza e Conselho Regional  
OAB/MA 4059





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luis/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.828.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **ENU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº

**61535**

- 1 - Contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais com vistas a garantir a intervenção do sindicato nas questões de educação, saúde e previdência social, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais, desenvolvendo na categoria, consciência do sindicato cidadão;
- 2 - Estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto; e,
- 3 - Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Formação programas de conscientização sobre saúde e segurança no trabalho.

**Art. 33 - Ao Secretário de Cultura e Lazer compete:**

- 1 - Elaborar e coordenar a política cultural e de lazer do sindicato;
- 2 - Planejar e coordenar a realização de atividades culturais que incentivam o associativo e sindical da categoria; e,
- 3 - Incentivar e organizar atividades culturais e de lazer que vise à integração da categoria nos movimentos sociais e nas manifestações culturais de nosso povo.

**Art. 34 - Ao Secretário de Aposentados compete:**

- 1 - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção do aposentado da categoria, buscando direitos, engajamento na vida político-sindical e valorização da sua condição;
- 2 - Aprofundar o relacionamento do Sindicato com os aposentados através da criação e manutenção de um arquivo atualizado com os dados dos sindicalizados aposentados e da promoção de espaços e eventos para esse fim;
- 3 - Incentivar e efetuar a elaboração de documentos e subsídios sobre temas de interesse dos aposentados;
- 4 - Promover, juntamente com secretaria de políticas sociais, formação sindical e cultura e lazer, atividades que concorram para integração, valorização e formação dos aposentados; e,
- 5 - Apresentar à Direção Executiva a cada ano um plano de atividades alinhado com o plano geral do STIU-MA.

**Art. 35 - Ao Secretário de Juventude compete:**

- 1 - Elaborar e contribuir com estudos, políticas e projetos em relação às questões de juventude e temas transversais em seu âmbito;
- 2 - Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade;
- 3 - Trabalhar para maior participação da juventude nos espaços decisórios, visando a unidade dos trabalhadores independentemente de suas idades; e,
- 4 - Apresentar à Direção Executiva a cada ano um plano de atividades alinhado com o plano geral do STIU-MA.

**Art. 36 - Ao Secretário da Mulher Urbanitária compete:**

- 1 - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres urbanitárias, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, combatendo a discriminação de gênero, lutando por equidade de oportunidades e salários e pelo fim do assédio moral e sexual;
- 2 - Organizar as mulheres urbanitárias para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras, oportunizando situações de intercâmbio; e,



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 61535

3 - Apresentar à Direção Executiva a cada ano um plano de atividades alinhado com o plano geral do STIU-MA.

**Art - 37 - Ao Secretário de Políticas Energéticas:**

- 1 - Atuar junto aos fóruns e coletivos da categoria, na área de, em suas lutas gerais e específicas;
- 2 - Fomentar análises e estudos econômicos, financeiros e tecnológicos do setor elétrico;
- 3 - Atuar junto aos trabalhadores das empresas de prestação de serviços nas empresas de energia;
- 4 - Atuar na promoção das campanhas salariais e reivindicatórias unificadas em conjunto com as demais secretarias do STIU-MA;

**Art. 38 - Ao Secretário de Políticas para o Saneamento Ambiental:**

- 1 - Atuar junto aos fóruns e coletivos da categoria, na área de saneamento, em suas lutas gerais e específicas;
- 2 - Fomentar análises e estudos econômicos, financeiros e tecnológicos do setor de saneamento;
- 3 - Atuar junto aos trabalhadores das empresas de prestação de serviços nas empresas de saneamento;
- 4 - Atuar na promoção das campanhas salariais e reivindicatórias unificadas em conjunto com as demais secretarias do STIU-MA.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39 -** O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual número de suplentes.

**Art. 40 -** Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

**Art. 41 -** O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

**Art. 42 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente com a Direção Executiva, para tomar conhecimento do relatório financeiro do bimestre e dar o seu parecer.

#### SEÇÃO V DO CONSELHO DE DIRETORES SINDICAIS

**Art. 43 -** O Conselho de Diretores Sindicais será constituído pelos Diretores Sindicais regionais e por Diretores Sindicais por Local de Trabalho instituídos pelo Sindicato nos termos deste Estatuto, e pelos representantes sindicais instituídos pelos Acordos Coletivos de Trabalho.

**Art. 44 -** São atribuições e competências dos membros do Conselho de Diretores Sindicais:

- a) Juntamente com a Direção Executiva representar o sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas;

12



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **ANU**

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
MICROFILME nº 61535

- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pela Direção geral, em seu âmbito de atuação;
- d) Reunir-se em sessão ordinária quadrimestral e extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar para encaminhar, coordenar e viabilizar as deliberações da direção geral e da direção executiva;
- e) Participar das reuniões e deliberações da Direção Geral, ordinariamente, ou sempre que convocados;
- f) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do sindicato; e,
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

## SEÇÃO VI DAS DIRETORIAS E DIRETORES SINDICAIS

**Art. 45** - O Sindicato, visando a descentralização e a democratização de suas atividades, instituirá Diretorias Sindicais Regionais nas regiões que integram a sua base territorial, tendo em vista a concentração dos associados, a critério da Direção Executiva e da Direção Geral.

**Art. 46** - As Diretorias Sindicais Regionais realizarão reuniões ordinárias trimestralmente ou extraordinárias sempre que se fizer necessário, para encaminhar as deliberações da Direção Executiva, na região.

**Art. 47** - A eleição de Diretores Sindicais Regionais ou Diretores Sindicais por Local de Trabalho dar-se-á através de voto direto e secreto, por processo eleitoral único, previsto neste Estatuto (quando coincidir com a eleição da Direção Geral), ou, exclusivamente pelos Associados domiciliados em cada regional ou de cada local de trabalho em chapa com titulares e suplentes podendo candidatar-se unicamente os que tiverem direito a voto.

**Parágrafo Único** - Para cada Diretor Sindical Regional ou Diretor Sindical por Local de Trabalho será eleito um suplente.

**Art. 48** - Após eleitos os Diretores Sindicais Regionais e/ou Diretores Sindicais por Local de Trabalho serão oficialmente designados pela Direção Geral para ocuparem os seus cargos.

**Art. 49** - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se, para eleição do Diretor Sindical Regional ou Diretor Sindical por Local de Trabalho, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva Diretoria Sindical Regional, ou no respectivo local de trabalho.

**Art. 50** - Serão eleitos Representantes Sindicais conquistados e instituídos nos Acordos Coletivos de Trabalho na proporção de 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) trabalhadores na base da respectiva empresa.

**Parágrafo Único** - Os Representantes Sindicais conquistados e instituídos pelos acordos coletivos de trabalho atuarão em conjunto com os Diretores Sindicais, sendo que a jurisdição e a eleição dos mesmos serão regulamentadas pela Direção Geral.

**Art. 51** - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Diretor Sindical Regional, Diretor Sindical por Local de Trabalho e/ou Representantes Sindicais, bem como ocorrendo o seu afastamento da região ou local de representação pelo qual foi eleito, assumirá o suplente.



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **ENU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 61535

§ 1º - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Sindical Regional ou Diretor Sindical por Local de Trabalho caberá à Direção Geral convocar eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A Direção Geral regulamentará as eleições dos Diretores Sindicais, quando ocorrerem após o processo eleitoral único trienal, previsto neste Estatuto.

**Art. 52** - Ao Diretor Sindical compete:

- a) Juntamente com a Direção Executiva e a Direção Geral representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas, no âmbito de sua região;
- b) Participar da Direção Geral através do Conselho de Diretores Sindicais;
- c) Levantar os problemas e reivindicações da categoria na localidade, solucionando-os ou encaminhando-os à Direção Executiva ou à Direção Geral;
- d) Fazer sindicalizações;
- e) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; e,
- g) Distribuir os órgãos de informação do Sindicato.

**Art. 53** - O Diretor Sindical poderá ser destituído de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu ou da base que representa, quando for eleito pelo processo eleitoral único trienal, previsto neste Estatuto, desde que incorra em impedimento, abandono de função e/ou perda de mandato definido neste Estatuto.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada garantindo-se o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - Compete à Direção Geral decidir sobre o pedido de destituição do Diretor Sindical cabendo recurso para a Assembleia Geral.

**Art. 54** - Os Diretores Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos membros da Diretoria exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

## SEÇÃO VII DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E GRAU MÁXIMO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

**Art. 55** - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) à entidade de grau superior.

**Art. 56** - Compete à categoria de trabalhadores nas indústrias Urbanas do Estado do Maranhão decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, através de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

**Art. 57** - Uma vez decidida a filiação, competirá à Direção Geral do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

**Art. 58** - O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

José Antônio de Carvalho Raposo  
OAB/MA. 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.626.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNJ**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 61535

**Art. 59** - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

**Art. 60** - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e específico.

**Art. 61** - Os membros da categoria, eleitos para entidade de grau superior e de grau máximo de representação sindical possuem estabilidade nos termos do inciso VIII, do artigo 8º, da Constituição Federal, bem como obterão do Sindicato as condições e disponibilidades necessárias para o exercício do mandato.

#### SEÇÃO VIII DOS SUPLENTE

**Art. 62** - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão da Direção Geral do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

#### CAPITULO IV DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO GERAL

##### SEÇÃO I DO IMPEDIMENTO

**Art. 63** - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para qual o associado foi eleito, ou quando o Diretor Sindical (este considerado conforme art. 18, do presente Estatuto) investir-se em cargo público do executivo, legislativo ou judiciário.

§ 1º - Não acarretará impedimento, a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

§ 2º - No caso do Diretor do Sindicato investir-se de mandato executivo ou legislativo, cargo de chefia ou cargo de confiança, ficará licenciado do cargo sindical até desincompatibilizar-se daquele.

**Art. 64** - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

**Parágrafo Único** - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- Ser votada pelo órgão e constar da ata de reunião;
- Ser notificado ao eventual impedido;
- Ser afixada na sede do sindicato e nas Diretorias Sindicais Regionais em locais visíveis dos associados pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis; e,
- Ser publicada no boletim e informativo do Sindicato e distribuídos na base da categoria.

**Art. 65** - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através da contradecaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **ENU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
MICROFILME nº 61535

**Parágrafo Único** - Recebida, a contrarrazão de impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras "c" e "d" do artigo 64 deste Estatuto.

**Art. 66** - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedimento.

**Parágrafo Único** - Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

## SEÇÃO II DO ABANDONO DE FUNÇÃO

**Art. 67** - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20(vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

## SEÇÃO III PERDA DO MANDATO

**Art. 68** - Os membros da Direção Geral, instituídos nos termos do artigo 15 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia geral;
- d) Afronta grave aos princípios do Sindicato;
- e) Abandono do cargo; e,
- f) Ato lesivo aos interesses do STIU-MA e da categoria.

**Art. 69** - A perda do mandato será declarada pelo Órgão da Direção geral ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração de perda de mandato, após concedido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede do sindicato e nas Diretorias Sindicais Regionais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis; e,
- d) Ser publicada em boletim informativo do Sindicato dos Urbanitários.

§ 2º - A declaração da perda do mandato sindical a ser notificada, afirmada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

  
DAB, MA, 4059





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luis/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNJ**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 61535

**Art. 70** - À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contradecaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - Uma vez recebida, a contradecaração deverá ser processada observando-se as letras "c" e "d", do § 1º, do art. 69, deste Estatuto.

**Art. 71** - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias, após a notificação do acusado.

**Art. 72** - A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

## CAPITULO V DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

### SEÇÃO I DA VACÂNCIA

**Art. 73** - A vacância do cargo será declarada pelo órgão da Direção Geral nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercício;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato; e,
- e) Falecimento.

**Art. 74** - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

**Art. 75** - A vacância do cargo por abandono será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 67, deste Estatuto.

**Art. 76** - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Direção Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 77** - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarado até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**Art. 78** - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

### SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 79** - Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos,





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020-300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
MICROFILME nº 61535

assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

**Art. 80** - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

**Art. 81** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão de Direção do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VI NOS SIGILOS DE DELIBERAÇÃO E DE CONSULTA DA CATEGORIA

### SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 82** - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às deliberações do Congresso da categoria e deste Estatuto.

**Art. 83** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto e/ou aclamação as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Apreciação do Balanço Financeiro;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Direção Executiva ou da Direção Geral relativas às penalidades impostas a associados;
- e) Decisões sobre o impedimento e perda de mandato de diretores; e,
- f) Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

**Parágrafo Único** - Com caráter exclusivamente informativo ou consultivo ou de deliberação específica e/ou complementar, serão convocadas Assembleias Gerais por local de trabalho e ou por região.

**Art. 84** - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

**Parágrafo Único** - Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

**Art. 85** - Na ausência de regulação diversa e específica, o quórum para deliberações das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

**Art. 86** - O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a) Em primeira convocação, metade mais um dos associados quites; e,
- b) Em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

**Art. 87** - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

José S. Alves e Conselho Fiscal  
02/11/2009



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Teletax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.389/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **ENU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **61535**

**Art. 88** - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, Aprovação do Plano Orçamentário Anual e a Assembleia Geral eleitoral, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial serão realizadas anualmente, até 31 de março do ano subsequente ao exercício anterior.

**Art. 89** - A Assembleia Geral eleitoral será realizada trienalmente na conformidade deste Estatuto.

**Art. 90** - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Direção Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal; e,
- d) Pela maioria dos membros que compõem a Direção Geral do Sindicato.

**Art. 91** - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número igual ao da Direção geral, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 92** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 93** - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 94** - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de edital de convocação na sede da Entidade e em todas as Diretorias Sindicais Regionais; no caso de convocação por associado, o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados; e,
- b) Publicação de edital de convocação no boletim e demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) da base territorial da Entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da assembleia.

**Parágrafo Único** - No Caso da convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

## SEÇÃO II DO CONGRESSO DA CATEGORIA

**Art. 95** - O Congresso da categoria será realizado, ordinariamente, a cada 03 (três) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Direção Geral ou pela Direção Executiva.

**Parágrafo Único** - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a definição do programa de trabalho do Sindicato e alteração do Estatuto.

José Antônio de Carvalho Loggall  
DIRETOR GERAL  
STIU-MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA  
Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311  
Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07  
[stiuma@uoi.com.br](mailto:stiuma@uoi.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MARANHÃO Nº 61535

61535

**Art. 96** - O Regimento do Congresso será elaborado pela Diretoria Executiva do STIU-MA e aprovado pela plenária do Congresso para nortear a sua realização.

**Art. 97** - O Regimento Interno não poderá contrapor-se ao Estatuto da Entidade.

**Art. 98** - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado, observando o Regimento Interno do Congresso.

**Art. 99** - A Convocação do Congresso é de incumbência da Direção Executiva ou da maioria da Direção Geral do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Caso a Direção Executiva ou a maioria da Direção Geral do sindicato não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

**Art. 100** - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos da Seção anterior deste Estatuto caso em que as suas resoluções serão soberanas.

### SEÇÃO III DOS ENCONTROS REGIONAIS E ESTADUAIS DA CATEGORIA

**Art. 101** - O Sindicato realizará Encontros Regionais da categoria antes da realização de cada Congresso ou quando se fizerem necessários.

**Art. 102** - Os Encontros Regionais terão como finalidade discutir a situação da categoria nas regionais, sua forma de organização e o funcionamento do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Os encontros regionais que precederem o Congresso discutirão o seu temário e levantarão subsídios.

**Art. 103** - Os Encontros Estaduais da categoria poderão ser realizados anualmente e terão por objetivo, entre outros, fazer uma avaliação do ano que está findando e planejar o próximo ano garantindo a programação das campanhas salariais a serem desenvolvidas.

§ 1º - No ano em que se realizar o Congresso, poderá ou não a Direção Geral convocar o Encontro Estadual.

§ 2º - Aplicam-se no que couber, as disposições da seção anterior.

### CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO GERAL

**Art. 104** - Os membros dos órgãos que compõem a Direção Geral do Sindicato previstos no art. 15 deste Estatuto, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

  
João S. de Azevedo  
OAB/MA 4059





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.389/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° **61535**

**Art. 105** - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e término de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**Art. 106** - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## SEÇÃO II DO ELEITOR

**Art. 107** – É Eleitor todo associado que na data da eleição:

- Tiver pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- Tiver quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições; e,
- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O associado aposentado, em dias com suas obrigações estatutárias, vota e pode ser votado, mediante comprovação de sua sindicalização.

## SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

**Art. 108** - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição tiver:

- Pelo menos 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- Pelo menos 12 (doze) meses de exercício profissional nos termos dos arts. 1º e 2º, na base territorial do Sindicato;
- Quites com as mensalidades sindicais; e,
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 109** - O associado candidato a Diretor Sindical Regional ou Diretor Sindical por Local de Trabalho além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial regional ou local de trabalho correspondentes.

**Parágrafo Único** - Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

**Art. 110** - Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio da entidade sindical;
- Que não tiver pelo menos 12 (doze) meses de exercício de atividade contínua abrangida pelo art. 107, na base territorial representada pelo Sindicato, e desde que não tenha mudado de categoria durante este período; e,
- De má conduta comprovada.

**Parágrafo Único** - O associado ou diretor sindical licenciado, investido de mandato legislativo ou executivo, poderá candidatar-se somente aos cargos de suplência dos órgãos da Direção Geral do Sindicato, salvo os da Diretoria Executiva, ficando impedido após a eleição sindical de exercer o mandato enquanto perdurar a licença.



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° **61535**

#### SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 111** - As eleições serão convocadas pelo presidente ou, na sua falta, por outro membro autorizado pela Direção, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas sedes das Diretorias Sindicais Regionais ou subse-des e, nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 - Data, horário, locais fixos de votação e número de urnas itinerantes;
- 2 - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- 3 - Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas ou quando não houver proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

**Art. 112** - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido do edital será publicado, pelo menos uma vez em:

- a) Boletim ou outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.

§ 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- 1 - Nome do Sindicato em destaque;
- 2 - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- 3 - Datas, horários e locais fixos de votação;
- 4 - Referência dos principais locais onde se encontram afixados os editais.

#### SEÇÃO V NA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 113** - O processo eleitoral geral coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) associados, eleitos em Assembleia Geral, acrescido de um representante da entidade de grau superior, fiscalizada por um representante de cada chapa registrada.

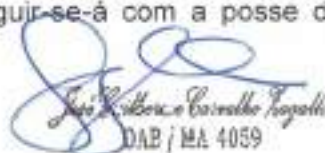
§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para fiscalizar a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à Assembleia Geral Permanente.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova direção eleita.

  
DAB | MA 4059



X



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020-300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 817- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 61535

## SEÇÃO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 114** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapa far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período, dedicada ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08(oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinada pelo próprio candidato;

2 - Cópia **legível** da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e a documentação que comprove o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

**Art. 115** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 54 (cinquenta e quatro) candidatos entre efetivos e suplentes distribuídos entre a Direção Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Sindicais Regionais para representação de no mínimo 03 (três) Diretorias Sindicais Regionais, contendo no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres do total de candidatos mínimo exigido.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias da data de recebimento da notificação, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 116** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, a empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

**Art. 117** - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, colecionando em ordem numérica de inscrições todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

**Parágrafo Único** - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fiscalizar a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 113, deste Estatuto.

**Art. 118** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio já utilizado para divulgação do edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação.



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUU** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
MICROFILME nº 61535

**Art. 119** - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso da sede do Sindicato para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único** - A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 113 deste Estatuto. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação da eleição.

**Art. 120** - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

**Art. 121** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 122** - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contado da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizer parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 115 deste Estatuto.

  
José Carlos de Carvalho Fagundes  
OAB / MA. 4059







**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

**MICROFILME nº 61535**

## SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

**Art. 123** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; e,
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 124** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01(hum), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão apenas os nomes da Direção Executiva e Diretorias Sindicais Regionais.

## SEÇÃO IX DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

**Art. 125** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, considerando indicação feita pelas chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras fixas, na sede social do sindicato, na sede das empresas e em outros locais que forem julgados necessários pela comissão eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas registradas entre os associados, na proporção de um fiscal por cada chapa registrada.

**Art. 126** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; e,
- Os membros da administração do Sindicato.

**Art. 127** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 1º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 2º - As chapas concorrentes poderão designar, entre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

25

OAB MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 61535

**Art. 128** - Cada mesa coletora deverá possuir uma cópia deste estatuto.

**Art. 129** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Art. 130** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 1º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes; as itinerantes em trânsito ficarão sob a guarda e responsabilidade dos mesários e fiscais.

§ 3º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**Art. 131** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador da mesa coletora e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na folha de votantes, sendo que os mesários assinarão o nome do referido eleitor ao lado da impressão digital para a sua identificação;

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 132** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1- Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- 2- O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará, no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna para posterior decisão do presidente da mesa apuradora; e,
- 3- Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

**Art. 133** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;

  
José Antônio de Carvalho Fozzatto  
032 / MA. 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoa Jurídica

MICROFILME nº 61535

- d) Carteira do Associado do Sindicato; e,
- e) Crachá Funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

**Art. 134** - Havendo no recinto eleitores a votar na hora determinada no edital para encerramento da votação, os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

#### SEÇÃO X DA SEÇÃO ELEITORAL DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 135** - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. O coordenador da Comissão Eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de 01(hum) presidente e 01(hum) Secretário escolhidos dentre os membros da Comissão Eleitoral, observado o artigo 126 deste Estatuto e de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 142 foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

**Art. 136** - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com toda lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

  
José Carlos Carvalho Fogaça  
C.P.J. MA. 4039





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
MICROFILME n° **61535**

**Art. 137** - Ao término da apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos sem relação ao total dos votos apurados, excluídos os votos brancos e nulos, e caso haja, maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Art. 138** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, ou quando não houver quórum decisório entre as chapas concorrentes, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze dias).

**Art. 139** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Art. 140** - A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do coordenador da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 141** - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

#### SEÇÃO XI DO QUÓRUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 142** - A eleição do sindicato só será válida se nela tomarem parte no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados. Não sendo obtido este quórum, o coordenador da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, e será promovida nova eleição pela Comissão Eleitoral nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente da mesa apuradora notificará, novamente, a Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

**Art. 143** - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Diretiva Provisória e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 03 (três) meses.

  
José S. Silva - Conselho Fiscal  
043 / ME. 4059





**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° **61535**

## SEÇÃO XII DAS NULIDADES

**Art. 144** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- 1- Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- 2- Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 3- Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- 4- Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 145** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 146** - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## SEÇÃO XIII DO MATERIAL

**Art. 147** - A Comissão Eleitoral cabe a incumbência de zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, sendo que a primeira será constituída com os documentos originais.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato com a publicação do aviso resumido da convocação do pleito;
- b) Cópias de requerimentos dos registros de chapa e respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Ata das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões; e,
- j) Comunicação oficial das decisões tomadas por escrito pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

**Art. 148** - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

29

*Jose Carlos de Carvalho Lopes*  
OAB/MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6620/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° **61535**

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Ao término do prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes de concluído o mandato vigente.

**Art. 149** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se procedente e comunicado formalmente ao presidente do Sindicato antes da posse.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 115 deste Estatuto.

**Art. 150** - Os prazos constantes deste capítulo serão computados a partir da interposição do recurso e/ou notificação, exclusive, até o vencimento, inclusive, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

## CAPITULO VIII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 151** - O plano Orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças de acordo com o art. 26 deste Estatuto, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Art. 152** - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanhas salariais e negociações coletivas;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material da Entidade; e,
- e) Utilização racional de seus recursos humanos.

**Art. 153** - A dotação específica para a viabilização das campanhas salariais e das negociações coletivas abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de Congressos, Encontros, Articulações Regionais, Interestaduais e Nacional;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência de divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva; e,
- d) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

30



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617 - Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **ENU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° **61535**

**Art. 154** - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado e as demais instituições.

**Art. 155** - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A manutenção do boletim do sindicato; e,
- b) O desenvolvimento da video-linguagem e demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

**Art. 156** - A dotação orçamentária específica para estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e da Direção Geral do Sindicato.

**Art. 157** - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes a valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela Entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

**Art. 158** - O plano orçamentário anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - O Plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou no órgão de imprensa oficial do estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas no fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento) solicitados pela Direção Executiva à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados em ata no último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário anual; e,
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

**Art. 159** - Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos deste Estatuto.

## SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

**Art. 160** - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As mensalidades dos associados na base, conforme definido neste Estatuto;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Doações e legados; e,
- f) Multas e outras rendas eventuais.

  
José B. Moraes - Conselho Fiscal  
OAB/MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 817- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

*CANTUÁRIA DE AZEVEDO*

*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*

MICROFILME n°

61535

**Art. 161** - Os bens móveis que constituem patrimônio do Sindicato serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 162** - Para alienação, locomoção ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

**Parágrafo Único** - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, convocada para esse fim.

**Art. 163** - O dirigente, empregado ou associado da Entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 164** - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.

**Art. 165** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executadas sob a responsabilidade do contabilista legalmente habilitado.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 166** - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderão ser decididas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes, revertendo o patrimônio remanescente à entidade de grau superior à qual a entidade estiver filiada, pela consecução do fim social.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 167** - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas em Congresso ordinário ou extraordinário do STIU-MA, com o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos delegados presentes.

**Art. 168** - Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão, ocorrida no dia 02 de abril de 1989, no Oásis, em São Luís/MA; alterado na Assembleia Geral dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão, ocorrida no dia 23 de fevereiro de 1992, no Centro de Formação Pirapora, em São Luís/MA; alterado no 3º Congresso Estadual dos Urbanitários, ocorrido no período de 17 a 19 de novembro de 2000, na Colônia de Férias dos Ferroviários, no bairro Araçagy, em São Luís/MA; mais uma vez alterado pela Plenária Final do IV Congresso dos Urbanitários do Maranhão, realizado de 22 a 24 de novembro de 2012, no auditório do Hotel Veleiros, no bairro da Ponta d'Areia, em São Luís-MA, novamente alterado pela Plenária Final do V Congresso dos Urbanitários do Maranhão, realizado de 10 a 12 de dezembro de 2015, no auditório do Hotel Green Smart, no bairro do São Francisco,

José Antônio de Carvalho Aguiar  
042/MA 4059



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 61535

em São Luís/MA, finalmente alterado pela Plenária Final do VI Congresso Estadual dos Urbanitários, realizado no Serviço Social do Comércio – SESC, Rua São Carlos, s/n – Olho d'água, em São Luís/MA, que será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas e no órgão competente a ser designado em Leis e entrará em vigor nesta data, sendo que as disposições relativas aos órgãos da Direção Geral terão aplicabilidade com a posse da próxima Direção. **São Luís/MA, 1º de dezembro de 2018.**

**Fernando Antonio Pereira – Presidente do STIU-MA**

**Vâner João Almeida – Secretário Geral do STIU-MA**

**José Guilherme Carvalho Zagallo – Advogado (OAB-MA 4.059)**

*José Guilherme Carvalho Zagallo*  
OAB/MA 4059

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
RUA DALMA DUFRAY - CENTRO FONES (98)3231-5593  
1411-1419 - Email: [contatos@urbanitariosavevedo.com.br](mailto:contatos@urbanitariosavevedo.com.br)  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Cartório em matrícula nº 6403  
de 14 JAN 2019 deste cartório, e  
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Cícilia  
Maria Dalva Monteiro Guerra  
Glenda Medeiros Araújo Saldanha  
Substitutos

**6403**  
**61535**

**USO GERAL**  
000027704304

**USO GERAL**  
000027704305

VÁLIDAMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO



**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão MICROFILME nº**

**61535**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020-300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*

## **SUBDIVISÃO DA BASE TERRITORIAL DO STIU/MA EM BASE TERRITORIAIS REGIONAIS COM A SEGUINTE DIVISÃO GEOPOLÍTICA**

**Região I:** São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

**Região II:** Itapecuru-Mirim, Axixá, Araiases, Anapurus, Barreirinhas, Buriti de Inácia Vaz, Brejo, Cantanhede, Chapadinha, Humberto de Campos, Icatu, Urbano Santos, Miranda do Norte, Matões do Norte, Mata Roma, Magalhães de Almeida, Morros, Nina Rodrigues, Presidente Juscelino, Pirapemas, Presidente Vargas, Primeira Cruz, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Vargem Grande, Rosário, Anajatuba, Tutóia, Paulino Neves, Belágua, Cachoeira Grande, Água Doce do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santana do Maranhão, Milagres do Maranhão e Bacabeira.

**Região III:** Santa Inês, Bom Jardim, Santa Luzia do Paruá, Vitória do Mearim, Pindaré Mirim, Santa Luzia, Pio XII, Araguanã, Bela Vista do Maranhão, Concelção do Lago Açu, Lago Verde, Satubinha, Monção, Alto Alegre do Pindaré, Tufilândia, Governador Newton Belo, Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão, Presidente Médice, Maranhãozinho, Maracaçumé, Amapá do Maranhão, Godofredo Viana, Cândido Mendes, Luiz Domingues, Carutapera, Centro Novo do Maranhão, Centro dos Guilhermes, São João do Caru, Junco do Maranhão, Boa Vista do Gurupi, Arari, Governador Nunes Freire, Igarapé do Meio e Olho d'água da Cunhãs.

**Região IV:** Pinheiro, Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cajapió, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Perimirim, Palmeirândia, São Bento, São Vicente de Ferrer, Santa Helena, São João Batista, Cajari, Viana, Penalva, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Bacurituba, Central do Maranhão, Cedral, Porto Rico do Maranhão, Apicum Açu, Presidente Sarney, Turilândia, Serrano do Maranhão, Turiaçu e Pedro do Rosário.

**Região V:** Imperatriz, Amarante do Maranhão, Alto Parnaíba, Benedito Leite, Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Formosa da Serra Negra, Carolina, Grajaú, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Raimundo das Mangabeiras, São Félix de Balsas, Açailândia, Sítio Novo, Tasso Fragoso, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, Cidelândia, São Pedro D'água Branca, Vila Nova dos Martírios, Senador La Roque, Davinópolis, Buritirana, Governador Edson Lobão, Ribamar Fiquene, Campestre do Maranhão, São João do Paraíso, Lajeado Novo, Feira Nova do Maranhão, São Pedro dos Crentes, São Domingos do Azeitão, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Arame, Estreito e Fernando Falcão.

**Região VI:** Presidente Dutra, Altamira do Maranhão, Barra do Corda, Bacabal, Coroatá, Dom Pedro, Esperantinópolis, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Graça Aranha, Igarapé Grande, Joselândia, Lago da Pedra, Lago Verde, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, Paulo Ramos, Santo Antonio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, São Mateus do Maranhão, Tuntum, Vitorino Freire, São Luis Gonzaga do Maranhão, Trizidela do Vale, Alto Alegre do Maranhão, Peritoró, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Marajá do Sena, Brejo de Areia, Arame, Lagoa Grande do Maranhão, Itaipava do Grajaú, Genipapo dos Vieiras, São Raimundo do Boca Bezerra, Senador Alexandre Costa, Governador Luis Rocha, Jatobá, São Roberto, Santa Filomena do Maranhão, Capinzal do Norte e São João do Caru.

  
João Batista de Carvalho Fagali  
OAB/MA 4059







**STIU-MA**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão**

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luis/MA

Fones (98) 3221-1411/3231-5633, 3082-6820/3083-5597 FAX (98) 3232-0311

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CNPJ 07.628.399/0001-07

[stiuma@uol.com.br](mailto:stiuma@uol.com.br) [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br) STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

CA/ TUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 61535

**Região VII:** Caxias, Timon, Coelho Neto, Afonso Cunha, Codó, Timbiras, Duque Bacelar, Aldeias Altas, Pamarama, Matões, São João do Sóter.

**Região VIII:** São João dos Patos, Buriti Bravo, Barão de Grajaú, Colinas, Mirador, Nova Iorque, Paraibano, Pastos Bons, Passagem Franca, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Lagoa do Mato e Nova Colinas.

  
João S. S. e Carmello R. Aguiar  
OAB/MA 4059



